



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 271
N° PROCESSO: 483/2021
Assinatura: /

CONTRATO N° .202/2021/SEMUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUS E A EMPRESA CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS GERAIS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CNPJ - N° 06.113.690/0001-71 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Sr. **Secretário Municipal de saúde, Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador RG.: 21948072002-3 SSP/MA, e do outro lado, a firma CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS, CONTRATADA sediada na Avenida Prof Carlos Cunhas n° 3000 – Bairro Renascença cidade de São Luis - MA, CNPJ, n.º 011.921.55/0001-30, neste ato representada Orcelio Rezende Moreira, empresário portador do CPF n° 772.538.923-72, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 458/2021/SEMUS, objeto da Tomada de Preços n.º 09/2021/CPL, com fundamento nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultas, exames para procedimentos de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), conforme detalhado no **Termo de Referência – Anexo I.1** - Proposta de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde /SEMUS de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - Os serviços deverão obedecer aos requisitos do sistema único de saúde - SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população. conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

2.1.1 - Do Agendamento e entrega dos Exames:

a) Após a regulação dos pacientes por parte da Contratante, o agendamento da realização dos exames e consultas por parte da empresa contratada não deverão ultrapassar 15 (QUINZE) dias úteis, para a efetiva realização da cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) .

b) A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não devera ultrapassar 03 (Três) dias úteis.

c) Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a e b, acarretará em pena disposta no artigo 67 da 8.666/93. Das Obrigações:

d) Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigência desde que pautada na legalidade.

e) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 272
Nº PROCESSO: 483/2024
Assinatura: /

- g) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) A contratada manter –se – a, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
- i) Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
- l) Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- m) A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- n) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- o) Ter como responsável técnico pelo menos um Profissional Medico Oftalmologista com inscrição principal no CRM (Conselho Regional de Medicina);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento das metas será acompanhado por Gestor do Contrato a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

PARÁGRAFO QUARTO - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela empresa contratada.
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela empresa contratada.
- c) encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal
- d) analisar os relatórios elaborados pela prestadora de serviços com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados
- e) realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 273
Nº PROCESSO: 483/2021
Assinatura: /

- d) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- e) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados
- g) instituir protocolos de avaliações ambulatoriais e acompanhamento domiciliar;
- h) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado
- i) é de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização.

PRÁGRAFO SEGUNDO - Ao realizar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual.

PRÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer toda a documentação solicitada pelo(a) CONTRATADO(A), bem como as informações referentes a prestação de serviços. o objeto dos procedimentos referenciados no Termo de Referência.

PRÁGRAFO QUARTO - Facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) à base de dados, arquivos físicos, digitais.

PRÁGRAFO QUINTO - Conceder espaço físico para a utilização do(a) CONTRATADO(A) quando da execução, de qualquer ato voltado à execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PRÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

PRÁGRAFO SEGUNDO - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer atos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou repostos, à contratante ou a terceiros.

PRÁGRAFO TERCEIRO - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão e seus Entes para a execução do Contrato.

PRÁGRAFO QUARTO - O(a) CONTRATADO(A) fica obrigado a solicitar, em tempo hábil, documentos e informações que subsidiarão a sua atuação.

PRÁGRAFO QUINTO - Fazer uso de recursos humanos próprios para a prática de qualquer ato inerente à execução do presente objeto.

PRÁGRAFO SÉTIMO - Abster-se de se pronunciar a qualquer veículo de comunicação sobre qualquer assunto relacionado às atividades que constam no objeto do presente Termo de Referência.

PRÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pela guarda e proteção de qualquer documento e/ou informação encaminhada pela Contratante, os quais deverão ter o recebimento e a devolução devidamente formalizados através de recibos.

PRÁGRAFO NONO - Comunicar a Contratante através da formalização de expediente específico quanto à ocorrência de qualquer situação que se caracterize como empecilho para a execução das atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 284
Nº PROCESSO: 483/2024
Assinatura: _____

PRAGRÁFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

PRAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer ônus decorrente da atuação do(a) CONTRATADO(A), quando esta resultar de ação culposa ou dolosa de qualquer um de seus empregados, prepostos ou contratados.

PRAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar esclarecimentos à Contratante quando solicitado.

PRAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados neste Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.

PRAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

PRAGRÁFO DÉCIMO QUINTO - Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

PRAGRÁFO DÉCIMO SEXTO - Abster-se de utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

PRAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO - O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

PRAGRÁFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

PRAGRÁFO DÉCIMO NONO - As atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

PRAGRÁFO VIGÉSIMO - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

PRAGRÁFO ÚNICO - A remuneração da Contratada dar-se-á conformidade legal, contendo as necessidades técnicas subsequente, cujo valor corresponde a R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAGRÁFO ÚNICO - As despesas decorrentes da contratação objeto da Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante. As despesas para atender ao objeto desta Tomada de Preços serão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO; 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

DOTAÇÃO; 10.122.0002.2044.0000

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 275
Nº PROCESSO: 483/2024
Assinatura: _____

PRAGRÁFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato constitui causa de rescisão do contrato.

PRAGRÁFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Contratante poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado a qual, ocorrendo a reincidência, deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

PRAGRÁFO TERCEIRO - Além da rescisão contratual e da possível aplicação de multa, o(a) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

PRAGRÁFO QUARTO - Também constitui motivo de rescisão contratual, o fato de o(a) CONTRATADO (A) pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, hipótese que também culminará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

PRAGRÁFO QUINTO - Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede Prefeitura de São Domingos do Maranhão, todos os documentos lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega acompanhada de relatório, sob pena de aplicação da multa diária no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAGRÁFO SEXTO - Em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a CONTRATADA vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial.

PRAGRÁFO SÉTIMO - A multa a que alude o item anterior não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, bem como que aplique as demais sanções legalmente estabelecidas.

PRAGRÁFO OITAVO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Contratante;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

PRAGRÁFO NONO - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" pode ser realizada de forma cumulativa às outras três.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPOSTA DE PREÇOS

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

- Carta Proposta assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, conforme modelo constante no Anexo;
- Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.
- Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

PRAGRÁFO SEGUNDO - Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 276
Nº PROCESSO: 483/2021
Assinatura: _____

prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade, sendo facultado, à licitante, recusar ou aceitar o pedido, não podendo, porém, alterar o teor da proposta inicial.

PRAGRÁFO TERCEIRO - A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a executar o objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado.

PRAGRÁFO QUARTO - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da proposta fica automaticamente, sendo prorrogada por número de dias proporcional à duração da suspensão.

PRAGRÁFO QUINTO - Não serão consideradas Propostas apresentadas por via fac-símile ou e-mail, nem aquelas apresentadas fora do prazo, bem como as que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

PRAGRÁFO SEXTO - A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

PRAGRÁFO SÉTIMO - Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes de abertas às propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano.

PRAGRÁFO OITAVO - Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do lapso de 12 (doze) meses observado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);

PARAGRÁFO TERCEIRO - Ao sofrer revisão ou reajuste, os preços do contrato não podem ultrapassar aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A Contratante será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

PARAGRÁFO SEGUNDO - Após o Contratado executar os serviços previstos, será realizado o recebimento do objeto, primeiramente provisória, e depois definitiva, de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades do Contratado;

PARAGRÁFO QUARTO - Ao conhecer qualquer ato que acarrete descumprimento do avençado por parte da Contratada, o(s) fiscal(is) do contrato devem informar ao gestor para a tomada das devidas providências, podendo culminar, inclusive, em aplicação das sanções administrativas previstas, sob pena de responsabilização destes por omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. -INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da Prefeitura de São Domingos do Maranhão em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à Central Permanente de Licitações do Município São Domingos do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

COLHAS: 277
Nº PROCESSO: 483/2024
Assinatura: /

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Regime de Execução será o de forma indireta, por empreitada global, devendo o critério de julgamento a ser adotado, o de "MENOR PREÇO".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede do Hospital Municipal Carlos Macieira(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) **CONTRATADO(A)** poderá, quando necessário, fazer uso das estruturas físicas da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão, onde lhe será conferido amplo acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente do Banco do Brasil Agência- 3649-8 Conta- 605818-3 indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 278
Nº PROCESSO: 483/2024
Assinatura: /

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A inexecução total ou parcial do Contrato constitui causa de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Contratante poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado a qual, ocorrendo a reincidência, deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da rescisão contratual e da possível aplicação de multa, o(a) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Também constitui motivo de rescisão contratual, o fato de o(a) CONTRATADO (A) pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, hipótese que também culminará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede Prefeitura de São Domingos do Maranhão, todos os documentos lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega acompanhada de relatório, sob pena de aplicação da multa diária no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a CONTRATADA vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO- A multa a que alude o item anterior não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, bem como que aplique as demais sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea “b” pode ser realizada de forma cumulativa às outras três, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 279
Nº PROCESSO: 483/2021
Assinatura: /

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração do período de vigência deverá ser realizada através da formalização de termos aditivos devidamente publicados no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da Prefeitura de São Domingos do Maranhão em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à Central Permanente de Licitações do Município São Domingos do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO- As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no Título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Domingos do Maranhão - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 02 de dezembro de 2021.


Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior
, RG.: 21948072002-3 SSP/MA
Secretário Municipal de saúde


CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS
CNPJ, n.º 011.921.55/0001-30
Orcelio Rezende Moreira
CPF nº 772.538.923-72

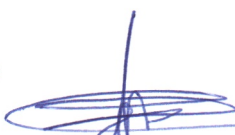
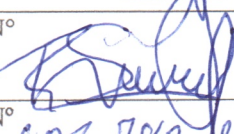
Testemunhas:

1ª

CPF N°

2ª

CPF N°


012.400.973-52

602.782.853-19